DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Angical

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA Nº 1884/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 .....

OUTROS
(REPUBLICAÇÃO) RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 004/2026 .....
PEDIDO DE ESCLARESCIMENTO .....
OUTROS .....

PORTARIA Nº 1884/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PORTARIA Nº 1884/2026, DE 11 de agosto de 2026

"Nomeia fiscais para o acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 041/2026, que tem por objeto a execução de obras de engenharia para construção de UBS Porte 4 – Distrito Missão de Aricobé."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL/BA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 041/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 001/2026, que versa sobre a execução de obras de engenharia para a construção da UBS Porte 4 – Distrito Missão de Aricobé;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os engenheiros abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato administrativo nº 041/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Angical e a empresa Peroli Engenharia Ltda., com o objetivo de fiscalizar a execução das obras de engenharia para construção de UBS Porte 4 – Distrito Missão de Aricobé:

Fiscal Titular: Edevaldo Santos Queiroz, Engenheiro Civil, CREA-BA nº 052228458-2.
Fiscal Suplente: Ezio Ezuperio Alves de Queiroz, Engenheiro Civil, CREA nº 1016915195D-GO.

Art. 2º Compete aos fiscais nomeados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, garantindo o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas estabelecidas no contrato e seus anexos;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: ZH3BBVF0-WXPIA820-QODA7OER-XWGGSCQX
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

II. Anotar em diário de obra todas as ocorrências, irregularidades ou fatos impeditivos da execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas envolvidas;

III. Solicitar à contratada as providências necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados;

IV. Atestar a medição dos serviços realizados, após conferência técnica, para fins de liquidação e pagamento;

V. Encaminhar à autoridade competente os apontamentos que ultrapassarem sua competência para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angical/BA, 11 de agosto de 2026.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita Municipal de Angical

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: ZH3BBVF0-WXPIA820-QODA7OER-XWGGSCQX
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

(REPUBLICAÇÃO) RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, através da comissão de análise e julgamento, integrante ao edital 004/2026, RETIFICA e REPUBLICA o resultado PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS PROJETOS INSCRITOS na PNAB 2, contemplados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – EDITAL DE FOMENTO PARA CONCESSÃO DE RECURSOS A MESTRES E MESTRAS DA CULTURA, GRUPOS COLETIVOS, ARTISTAS DA MÚSICA, RÁDIOS COMUNITÁRIOS E FOLCLORE, Edital realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto Federal nº 11.740 d 18 de outubro de 2023 e PAAR 2025 e ATA de deliberação sobre distribuição de recursos do CMPC publicada em 08 de setembro de 2025 que estabelece a aplicação e a gestão dos recursos recebidos, publicado no Diário Oficial do Munícipio, conforme previsto na referida Lei Federal da PNAB, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Angical – PNAB.

Torna sem efeito a publicação do resultado preliminar do dia 28 de julho de 2026

CATEGORIA: MÚSICA POPULAR – SHOW MUSICAL – BANDAS RITMADAS;
Valor Individual - R$ 3.125,00 (Três Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)

Nº	NOME COMPLETO	CPF
01	AGAMENON RAMOS DA CRUZ	***.693.075-**
02	GIVANILDO SANTOS DE SOUZA	***.639.606-**
03	JOSE CORREIA	***.495.341-**
04	LUIZ ALBERTO SANTANA NASCIMENTO	***.625.385-**
05	MARILSON MATOS DE JESUS	***.376.855-**
06	MATEUS DOS SANTOS COSTA	***.788.515-**

CATEGORIA: MÚSICA POPULAR – SHOW MUSICAL - VOZ E VIOLÃO;
Valor Individual - R$ 1.250,00 (Mil Reais)

Nº	NOME COMPLETO	CPF
01	ANNE KARINE SANTOS DE ASSUNÇÃO	***.781.215-**
02	FELIPE SILVA DOS SANTOS	***.559.295-**
03	JURANEZ AQUINO FILHO	***.219.905-**
04	SAMUEL LOPES DOS SANTOS	***.206.855-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CATEGORIA: DIFUSÃO CULTURAL - RÁDIOS COMUNITÁRIAS;
Valor Individual - R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Nº	NOME COMPLETO	CNPJ
01	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ANGICAL – ARCA FM	02.859.224/0001-89
02	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MISSÃO DE ARICOBÉ - ANGICAL BAHIA – ESTÉRIO HITS FM	02.747.045/0001-50

CATEGORIA: GRUPO FOLCLÓRICO
Valor Total - R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Nº	NOME COMPLETO	CPF
01	LUAN MAURÍCIO RAMOS DE OLIVEIRA	***.287.745-**

Angical, 11 de agosto de 2026

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita

PEDIDO DE ESCLARESCIMENTO

PAI PLANO ASSISTENCIAL INTEGRADO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA

URGENTE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/2026 (Processo Administrativo nº 319/2026)

PAI – PLANO ASSISTENCIAL INTEGRADO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.726.651/0001-51, com sede na avenida Clériston Andrade, n° 135, Centro, na cidade de Barreiras/BA, por intermédio de seu representante ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no *art. 164 da Lei nº 14.133/2021* e nos itens 18.1 a 18.4 do Edital, apresentar o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ADMINISTRATIVO

em face do **Pregão Eletrônico nº 011/2026 (Processo Administrativo nº 319/2026)**, cujo objeto corresponde à "*contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários destinados à concessão do benefício eventual por morte no Município de Angical/BA*", pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DO CABIMENTO

Trata-se de direito subjetivo do licitante e, correlatamente, de dever da Administração Pública de prestar os esclarecimentos solicitados, observados os princípios da publicidade, da transparência e da motivação dos atos administrativos.

Neste sentido, considera-se a possibilidade e o dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, conforme pode se extrair de entendimentos sumulados pelo Supremo Tribunal Federal:

> *Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*
>
> *Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

77 3611.3248
Av. Dr. Clériston Andrade, 135
Centro, Barreiras.BA

Plantão 24h
77 3611.2440
Serviços Funerários

II. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

II. 1. DA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DOS QUANTITATIVOS SEM CONFIRMAÇÃO EXPRESSA DOS FORNECEDORES

Imperioso pontuar que os quantitativos originalmente presentes nas cotações das empresas foram **DRASTICAMENTE REDUZIDOS** no mapa revisado da Administração, sem que conste a confirmação expressa dos fornecedores de que os preços unitários seriam mantidos para volumes significativamente menores.

Veja-se, a exemplo, o item 1 (serviço funerário adulto) foi cotado originalmente com quantitativo de **140 unidades** e reduzido para **50 unidades** no mapa revisado — uma redução de aproximadamente **64%**. O item 5 (tanatopraxia) passou de **150 para 35 unidades**. O item 6 (traslado) foi reduzido de **70.000 km para 45.000 km**. Trata-se de alteração substancial que afeta diretamente a economia de escala e a representatividade dos preços unitários.

É preciso ressaltar que, nos termos do art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores de mercado, "*considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala*". Ao alterar drasticamente os quantitativos, a Administração modificou a premissa fundamental da cotação, invalidando a base sobre a qual a economia de escala foi calculada pelos fornecedores.

A simples alegação de "disponibilidade orçamentária" não substitui o dever de realizar uma estimativa compatível com a realidade e, principalmente, de validar se os preços unitários se sustentam diante de uma demanda muito inferior.

Mais ainda, não há qualquer documento que comprove que as empresas consultadas foram formalmente comunicadas sobre a redução dos quantitativos e que confirmaram expressamente a manutenção dos preços unitários para o novo volume.

Indaga-se: como pode a Administração simplesmente recalcular os valores totais a partir de quantitativos reduzidos, sem validar junto aos fornecedores se os preços unitários permanecem os mesmos para uma contratação de volume significativamente inferior?

A disponibilidade orçamentária pode limitar a contratação, mas não substitui a necessidade de justificar tecnicamente a quantidade estimada nem de validar a manutenção dos preços junto aos fornecedores. A estimativa deve ser compatível com a realidade da contratação, e não apenas ajustada à disponibilidade orçamentária.

A doutrina administrativista corrobora esse entendimento, explicando que a modificação dos quantitativos altera a própria natureza do objeto que foi cotado. Manter o preço unitário original para uma quantidade muito menor pode levar a uma distorção e a um desequilíbrio, pois a base da cotação foi modificada.

Diante do exposto, exige-se esclarecimento sobre: **(i)** se as empresas consultadas foram formalmente comunicadas sobre os quantitativos revisados; **(ii)** se confirmaram expressamente a validade dos preços unitários para o novo volume; **(iii)** qual estudo técnico justificou os quantitativos finais adotados.

77 3611.3248
Av. Dr. Clériston Andrade, 135
Centro, Barreiras.BA

Plantão 24h
77 3611.2440
Serviços Funerários

PAI PLANO ASSISTENCIAL INTEGRADO

II.2. DA METODOLOGIA DA MEDIANA QUE PRECISA SER MELHOR JUSTIFICADA

A Administração declarou ter adotado a metodologia da MEDIANA dos valores globais cotados pelas empresas consultadas, conforme item 4.1 do relatório de pesquisa de preços. Entretanto, essa opção metodológica exige justificativa técnica mais robusta, especialmente porque existe diferença significativa entre a mediana dos valores globais e a mediana dos preços unitários por item.

Veja-se: a mediana dos valores globais resultou em R$ 303.500,00, correspondente EXATA à cotação da empresa Rede Cuidar/Funerária Santa Rita. Porém, caso fosse adotada a mediana dos preços unitários de cada item, o valor global estimado seria substancialmente superior, próximo de R$ 348.995,00.

A diferença entre as duas metodologias é de aproximadamente R$ 45.495,00, ou seja, cerca de **15%** do valor estimado adotado. Não é razoável que a Administração opte por uma metodologia que reduz o preço estimado sem justificar tecnicamente por que não adotou a mediana unitária, que é, via de regra, mais precisa para contratações estruturadas em lote único com itens de naturezas diversas.

Em verdade, a escolha do método de cálculo do preço de referência não é um ato discricionário ilimitado. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que serve de referência para toda a Administração Pública, estabelece em seu art. 3º, VI, o dever de apresentar "*justificativas para a metodologia utilizada*".

Trata-se de um dever-poder do gestor, que não pode simplesmente optar pelo método que gera o menor valor sem demonstrar, tecnicamente, que este é o mais adequado e fidedigno para o objeto licitado. A ausência de tal justificativa, especialmente quando um método alternativo e mais preciso (mediana por itens) aponta uma diferença de quase 15%, constitui grave falha procedimental que compromete a validade da pesquisa de preços.

Por que a Administração optou pela mediana dos valores globais em detrimento da mediana dos preços unitários por item? Os totais globais foram calculados sobre exatamente os mesmos quantitativos para as três empresas? A escolha metodológica não produziu artificialmente um valor estimado inferior ao comportamento médio dos preços unitários?

Não se afirma aqui, *per se*, que a metodologia adotada seja inválida. Contudo, é imperioso que a Administração justifique sua escolha com fundamentação técnica, sob pena de violar o princípio da motivação e comprometer a segurança jurídica do certame.

Diante do exposto, requer-se a justificativa técnica específica para adoção da mediana dos valores globais; a demonstração de que os preços globais das três empresas são comparáveis entre si; bem como o esclarecimento sobre o impacto da escolha metodológica no valor estimado final.

II.3. DA COINCIDÊNCIA ENTRE O PREÇO ESTIMADO E A COTAÇÃO DE EMPRESA ESPECÍFICA

O valor global estimado do lote único foi fixado em R$ 303.500,00, valor que coincide **EXATAMENTE** com a cotação da empresa **Rede Cuidar/Funerária Santa Rita**, estabelecida no próprio Município de Angical/BA.

Ressalte-se que a coincidência, por si só, não demonstra direcionamento ou irregularidade. A empresa foi apresentada como a cotação mediana, e a mediana global pode, eventualmente, coincidir com uma das propostas. **Contudo, a circunstância de que o valor estimado tenha sido fixado no exato montante da cotação de uma empresa local, e de que a tabela de composição do preço estimado utilize precisamente os preços unitários dessa mesma empresa, exige transparência reforçada**.

77 3611.3248
Av. Dr. Clériston Andrade, 135
Centro, Barreiras.BA

Plantão 24h
77 3611.2440
Serviços Funerários

Neste caso, a coincidência não é um fato isolado, mas o resultado de um processo com múltiplas falhas: a alteração indevida dos quantitativos e a escolha de uma metodologia de cálculo sem a devida justificativa técnica. Esse conjunto de indícios macula a lisura do procedimento e exige da Administração uma transparência reforçada para afastar a suspeita de que a pesquisa de preços foi montada para justificar um valor pré-definido, em violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei 14.133/2021)[1].

Somem-se a isso os seguintes elementos: **(i)** não foram apresentados, nos documentos disponibilizados, parâmetros externos de comparação, como contratações similares de outros municípios, bancos de preços ou contratos públicos recentes; **(ii)** a empresa é estabelecida no próprio Município, o que pode conferir vantagens logísticas e operacionais não disponíveis aos demais licitantes; **(iii)** os preços das outras empresas são bastante diferentes em diversos itens, o que amplia a margem de incerteza sobre a representatividade da mediana.

Ora, como pode a Administração garantir que a escolha da metodologia e a composição do preço estimado não favoreceram indevidamente a cotação de uma empresa específica?

Tais questionamentos não constituem acusação de direcionamento, mas tão somente o exercício regular do direito de obter esclarecimentos sobre a lisura do procedimento preparatório da contratação, em respeito aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, requer-se a demonstração de que não houve seleção direcionada da cotação local; bem como a apresentação de contratos similares ou notas fiscais que comprovem a compatibilidade dos preços com o mercado, nos termos do art. 23, §1º, II da Lei 14.133/2021

III. DO PEDIDO:

Ante ao todo exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a:

1. **Receber, responder formalmente** e **disponibilizar imediatamente** a memória de cálculo detalhada da pesquisa de preços, com planilha item a item contendo preço unitário, quantidade, preço total e valor global de cada empresa consultada;
2. **Corrigir eventuais erros materiais** nos cálculos da pesquisa de mercado, com retificação formal dos valores afetados;
3. **Justificar tecnicamente** a metodologia da mediana adotada e a coincidência entre o valor estimado e a cotação de empresa específica;
4. **Subsidiariamente**, caso as respostas ou a disponibilização de documentos impliquem alteração nas condições de formulação das propostas, que seja procedida a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** e a reabertura do prazo legal para a sessão pública, nos termos do *art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021*;
5. **Subsidiariamente**, caso este órgão entenda que algum ponto deva ser tratado como impugnação, que receba a presente manifestação conforme seu conteúdo e a encaminhe à autoridade competente, sem prejuízo da aferição de tempestividade.

[1] O Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário (mencionado no Acórdão 19804/2014-8) orienta que o órgão licitante deve identificar um "conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado" antes de fazer a cotação, para evitar o direcionamento.

77 3611.3248
Av. Dr. Clériston Andrade, 135
Centro, Barreiras.BA

Plantão 24h
77 3611.2440
Serviços Funerários

PAI PLANO ASSISTENCIAL INTEGRADO

Tais esclarecimentos são indispensáveis para garantir a segurança jurídica, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o **Município de Angical/BA**, em estrita observância aos princípios que regem a atividade administrativa.

Se assim não entender, determine a remessa do presente pedido à Superior Instância Administrativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Barreiras/BA, 28 de julho de 2026.

PAI – PLANO ASSISTENCIAL INTEGRADO LTDA-ME
CNPJ: 03.726.651/0001-51

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIMAR EUSTAQUIO BARCELOS JUNIOR
Data: 28/07/2026 18:34:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OUTROS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026,

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários destinados à concessão do benefício eventual por morte no Município de Angical/BA.

SOLICITANTE: PAI – PLANO ASSISTENCIAL INTEGRADO LTDA-ME.

I – DA ANÁLISE PRELIMINAR

Em atenção à manifestação apresentada pela empresa PAI – Plano Assistencial Integrado Ltda.-ME, inicialmente encaminhada em 28 de julho de 2026 e posteriormente remetida ao endereço eletrônico específico da licitação em 30 de julho de 2026, às 13h16, este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio apresentam os esclarecimentos a seguir.

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 011/2026 ocorreu em 30 de julho de 2026. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, os pedidos de esclarecimento e as impugnações devem ser apresentados até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

Assim, considerando a data de realização da sessão pública, a manifestação apresentada em 28 de julho de 2026 foi intempestiva.

Registra-se, ainda, que a mensagem foi inicialmente encaminhada ao endereço eletrônico gabinete@angical.ba.gov.br, e não ao canal específico da licitação, licitacao@angical.ba.gov.br. O encaminhamento ao endereço correto ocorreu somente após a realização da sessão pública.

Por essas razões, a manifestação não será conhecida formalmente como pedido de esclarecimento ou impugnação, sem prejuízo de seu exame material, por iniciativa da Administração, em observância aos princípios da transparência, da motivação e da autotutela administrativa.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: ZH3BBVF0-WXPIA820-QODA7OER-XWGGSCQX
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A Administração Pública pode rever seus próprios atos quando identificada ilegalidade, conforme reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Essa possibilidade, contudo, não implica o reconhecimento automático de vício, tampouco determina a reabertura de fase já encerrada sem a efetiva constatação de alteração capaz de afetar a formulação das propostas.

II – DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

2.1. Da redução dos quantitativos e da manutenção dos preços unitários

A solicitante questiona a redução dos quantitativos inicialmente considerados nas cotações e a manutenção dos preços unitários utilizados na elaboração do orçamento estimado.

Conforme consta do Relatório de Pesquisa de Preços, houve adequação dos quantitativos inicialmente considerados, especialmente nos serviços funerários adultos, serviços especiais, tanatopraxia, traslado e coroas de flores.

A alteração foi justificada no processo pela necessidade de compatibilizar a contratação com a demanda estimada do Município, a disponibilidade orçamentária e a ausência de série histórica formalmente consolidada de atendimentos. O Relatório também registrou que a alteração quantitativa não modificou a natureza, as características ou as condições essenciais dos serviços contratados.

A disponibilidade orçamentária, isoladamente, não substitui a necessidade de justificativa da demanda. No caso, contudo, a Administração registrou fundamentos adicionais relacionados ao dimensionamento da necessidade pública e à inexistência de histórico consolidado, não se limitando à simples afirmação de insuficiência orçamentária.

Também não há, por si só, imposição de que toda redução quantitativa produza automaticamente a substituição das cotações. A necessidade de nova consulta depende da demonstração de que a alteração modificou as condições de mercado, a natureza do objeto ou a estrutura de custos da contratação.

No presente caso, a Administração considerou que os serviços permaneceram os mesmos, com alteração apenas dos quantitativos estimados. Os preços unitários foram utilizados como referências de mercado para o objeto tal como estruturado no edital e no Termo de Referência.

Ressalva-se, contudo, que a Administração deverá manter nos autos a motivação do dimensionamento adotado e os documentos que comprovem a origem, a data e a validade das cotações utilizadas, de modo a permitir o controle posterior da compatibilidade do orçamento com a realidade do mercado.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: ZH3BBVF0-WXPIA820-QODA7OER-XWGGSCQX
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A soma desses valores corresponde a R$ 294.995,00, montante R$ 8.505,00 inferior ao orçamento estimado de R$ 303.500,00. Portanto, a mediana unitária não resultaria em R$ 348.995,00, como afirmado na manifestação.

A utilização da mediana global, em vez da mediana unitária, deve permanecer acompanhada da respectiva motivação administrativa. Entretanto, os elementos apresentados não demonstram que essa opção metodológica tenha produzido, por si só, sobrepreço ou prejuízo à competitividade do certame.

Registra-se, ainda, que o resultado da disputa alcançou proposta final de **R$** 151.750,00, valor inferior ao orçamento estimado.

2.3. Da coincidência entre o preço estimado e a cotação da Rede Cuidar

A solicitante aponta que o valor estimado de R$ 303.500,00 coincide exatamente com a cotação apresentada pela empresa Rede Cuidar/Funerária Santa Rita.

A coincidência está confirmada no Relatório de Pesquisa de Preços. Contudo, considerando que foram obtidas três cotações e que a Administração adotou a mediana dos valores globais, o resultado necessariamente corresponderia ao valor central de uma das três pesquisas.

O conjunto de valores foi composto por R$ 283.512,25, R$ 303.500,00 e R$ 348.995,00. Assim, o valor de R$ 303.500,00 corresponde ao valor central do conjunto.

Não se identificou, nos documentos examinados, elemento suficiente para concluir que a Administração tenha selecionado diretamente a cotação da Rede Cuidar ou direcionado a pesquisa de preços em favor daquela empresa.

A coincidência, isoladamente considerada, não comprova direcionamento. Para essa conclusão, seriam necessários elementos objetivos adicionais, tais como restrição indevida à competição, especificações incompatíveis com o mercado, combinação entre agentes, manipulação documental ou adoção de critérios subjetivos em benefício de determinada empresa.

Isso não afasta a necessidade de transparência documental. Por essa razão, deverão permanecer integralmente disponíveis nos autos as cotações originais, a memória de cálculo, a justificativa da metodologia adotada e os documentos relacionados ao dimensionamento dos quantitativos.

2.4. Da eventual retificação do edital e da reabertura do prazo

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: ZH3BBVF0-WXPIA820-QODA7OER-XWGGSCQX
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

2.2. Da metodologia utilizada para formação do preço estimado

A solicitante questiona a adoção da mediana dos valores globais das cotações, especialmente em razão da diferença em relação à mediana dos preços unitários de cada item.

O Relatório de Pesquisa de Preços registrou a utilização da mediana dos valores globais das três cotações obtidas, considerando que o certame adotou o critério de julgamento pelo menor preço global do lote único.

Os valores globais considerados foram: R$ 283.512,25, da empresa Plano PAI; R$ 303.500,00, da empresa Rede Cuidar/Funerária Santa Rita; e R$ 348.995,00, da empresa Pax Nacional.

Ordenados os valores em ordem crescente, a mediana corresponde ao valor central, isto é, R$ 303.500,00.

A escolha da mediana global foi justificada no Relatório de Pesquisa de Preços pela intenção de reduzir a influência de valores extremos e estabelecer uma referência para o conjunto integral de serviços, em correspondência com o critério de julgamento adotado.

A metodologia empregada deve ser devidamente motivada e acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o orçamento estimado seja compatível com o mercado, considerando, entre outros aspectos, as quantidades, a economia de escala e as peculiaridades locais.

Também é recomendável que a pesquisa de preços utilize uma cesta diversificada de referências, priorizando, sempre que possível, sistemas oficiais e contratações realizadas pela Administração Pública, sem restringir a pesquisa exclusivamente a cotações de potenciais fornecedores.

Quanto à alegação de que a mediana dos preços unitários resultaria em R$ 348.995,00, verifica-se que essa premissa matemática não procede. O valor de R$ 348.995,00 corresponde à cotação global apresentada pela empresa Pax Nacional, e não à soma das medianas unitárias.

Considerando os preços unitários das três empresas, as medianas por item seriam: serviço funerário adulto, R$ 2.555,00; serviço funerário especial, R$ 2.812,00; serviço funerário infantil de 0,60 m a 1,00 m, R$ 700,00; serviço funerário infantil de 1,00 m a 1,20 m, R$ 945,00; tanatopraxia, R$ 756,00; traslado, R$ 2,40 por quilômetro; coroa de flores naturais, R$ 310,00; e coroa de flores artificiais, R$ 215,00.

Aplicados os quantitativos previstos no edital, os respectivos valores seriam: R$ 127.750,00; R$ 14.060,00; R$ 3.500,00; R$ 4.725,00; R$ 26.460,00; R$ 108.000,00; R$ 6.200,00; e R$ 4.300,00.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: ZH3BBVF0-WXPIA820-QODA7OER-XWGGSCQX
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A solicitante requereu, subsidiariamente, a retificação do edital e a reabertura do prazo caso as respostas ou os documentos apresentados implicassem alteração nas condições de formulação das propostas.

O art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina nova divulgação do edital e o cumprimento dos mesmos prazos originais quando houver modificação capaz de comprometer a formulação das propostas. A exigência não se aplica quando a alteração não produzir esse efeito.

No caso examinado, não foi determinada alteração do edital, do Termo de Referência, dos quantitativos ou das condições de participação após a realização da sessão pública. Os esclarecimentos ora apresentados limitam-se a explicitar as informações constantes do processo administrativo e não modificam as regras do certame.

Assim, não há, neste momento, determinação de retificação do edital ou de reabertura do prazo para apresentação de propostas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Municipal de Angical/BA não conhece formalmente da manifestação como pedido de esclarecimento ou impugnação, em razão de sua intempestividade e do encaminhamento inicial a endereço eletrônico diverso do canal específico da licitação.

Sem prejuízo disso, os questionamentos foram examinados por iniciativa administrativa, em observância à transparência e à autotutela, sem reconhecimento de vício no procedimento e sem reabertura de fase já encerrada.

Esclarece-se que a redução dos quantitativos foi fundamentada na demanda estimada do Município, na disponibilidade orçamentária e na ausência de série histórica formalmente consolidada, permanecendo necessária a manutenção, nos autos, da motivação do dimensionamento adotado e dos documentos correspondentes.

Esclarece-se, ainda, que a mediana dos valores globais das três cotações resultou em R$ 303.500,00, enquanto a soma das medianas dos preços unitários, aplicada aos quantitativos previstos, resultaria em R$ 294.995,00, e não em R$ 348.995,00.

A coincidência entre o valor estimado e a cotação da Rede Cuidar/Funerária Santa Rita decorreu da aplicação da mediana sobre três valores globais, não tendo sido identificados, nos documentos examinados, elementos suficientes para caracterizar direcionamento do certame.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: ZH3BBVF0-WXPIA820-QODA7OER-XWGGSCQX
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Determina-se, por fim, que permaneçam juntados aos autos as cotações originais, as memórias de cálculo, as justificativas relativas ao dimensionamento dos quantitativos e os demais documentos relacionados à formação do preço estimado.

A presente resposta não altera as regras do edital, não reabre prazo para impugnação, não modifica as condições de formulação das propostas e não interfere na fase de julgamento do certame, destinando-se exclusivamente a esclarecer os pontos apresentados pela empresa solicitante.

Angical, 11 de agosto de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MENDES
Pregoeiro

JOAQUIM FERNANDES ALVES FILHO
Equipe de Apoio

JOÃO FERREIRA DE MATTOS NETO
Equipe de Apoio

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: ZH3BBVF0-WXPIA820-QODA7OER-XWGGSCQX
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil